



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI N° 3.588/2025.**

**Ementa: “Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 – Área Verde no Jardim Aurora.”.**

**Autor: Poder Executivo Municipal.**

Lido em: 6/10/2025

**Sanção e Promulgação em 20/10/2025.**

**Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 23/10/2025, edição nº 3.391, página 365.**

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 9/10/2025 sob o nº 154 / 2025 / CMS.

**LEI N° 3.099/2025**

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) site: [cms.pr.gov.br](http://cms.pr.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3588 /2025

**Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368  
- Área Verde no Jardim Aurora e dá outras  
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado a efetuar a desafetação do uso público da área verde do lote denominado ÁREA VERDE, com área de 5.864,93m<sup>2</sup>, localizada na data de terras sob nº 08, da quadra nº 43, no Jardim Aurora, de propriedade do Município de Sarandi, sem benfeitorias, com as divisas metragens e confrontações, dividindo-se no rumo SO 72°26'27 NE, com parte do lote Área de Preservação Permanente (A.P.P), numa frente de 85,23 metros. No rumo SO 05°26'00 NE, com parte do lote nº 169, numa extensão de 98,57 metros. No rumo SE 72°26'27 NO, com parte dos lotes nº 04, 05, 06 e 07, numa extensão de 84,01 metros. Por fim, no rumo SO 09°45'56 NE, com parte do lote do Jardim Nova Independência 1º Parte, numa extensão de 47,92 metros. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte Verdadeiro, matriculada junto ao Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 34.368.

**Art. 2º** A área desafetada de que trata o artigo anterior será destinada à implantação de ligação viária entre os Municípios de Sarandi e Maringá, transpondo o Córrego Guiapó por meio do prolongamento da Rua Guido Sordi e conexão com a Avenida Professora Abegair Cortina dos Santos em Maringá.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal, 29 de setembro de 2025.**

**Carlos Alberto de Paula Junior**

**Prefeito Municipal**

**Página 1 de 3**

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PROJETO DE LEI N° 3588 /2025

### Justificativa

#### I - LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.”.

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

#### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

#### **Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

#### II - MÉRITO

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.

A desafetação permitirá a abertura de via pública, com o intuito de promover a ligação viária entre os Municípios de Sarandi e Maringá através de uma ponte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PROJETO DE LEI N° 3588 /2025

A iniciativa configura um importante avanço para a mobilidade urbana, promovendo melhorias em todos os modais de transporte e colaborando de forma eficaz para a mitigação da saturação viária em interseções estratégicas do município.

Assim, a desafetação atende ao interesse público, otimiza o uso do solo urbano e contribui para a melhoria da infraestrutura viária do Município.

**Paço Municipal, 29 de setembro de 2025.**

**Carlos Alberto de Paula Junior**

**Prefeito Municipal**

---

### **CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3588/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

**Projeto de Lei Complementar**

**SÚMULA:** Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado a efetuar a desafetação do uso público da área verde do lote denominado ÁREA VERDE, com área de 5.864,93m<sup>2</sup>, localizada na data de terras sob nº08, da quadra nº 43, no Jardim Aurora, de propriedade do Município de Sarandi, sem benfeitorias, com as divisas metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo SO 72°26'27" NE, com parte do lote A.P.P, numa frente de 85,23 metros; No rumo SO 05°26'00" NE, com parte do lote nº 169, numa extensão de 98,57 metros; No rumo SE 72°26'27" NO com parte dos lotes nºs. 04, 05, 06 e 07, numa extensão de 84,01 metros; E, finalmente, no rumo SO 09°45'56" NE com parte do lote do Jardim Nova Independência 1º Parte, numa extensão de 47,92 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Matriculada junto ao Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 34.368.

**Art. 2º** A área desafetada de que trata o artigo anterior será destinada à implantação de ligação viária entre os Municípios de Sarandi e Maringá, transpondo o Córrego Guiapó por meio do prolongamento da Rua Guido Sordi e conexão com a Avenida Professora Abegair Cortina dos Santos em Maringá.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal, 29 de setembro de 2025**

**Carlos Alberto de Paula Junior  
Prefeito Municipal**



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 02/10/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 02/10/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0042858** e o código CRC **0166D9FF**.



## Ofício nº 96-2025- Projeto de lei- ligação jardim paulista guido sordi



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>  
Para Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>  
Data 02/10/2025 18:04  
Prioridade Alta

- [SEI\\_0042863\\_Justificativa.pdf \(~71 KB\)](#)  [SEI\\_0042858\\_Projeto\\_de\\_Lei.pdf \(~70 KB\)](#)
- [SEI\\_0042857\\_Oficio.pdf \(~67 KB\)](#)  [Ofício\\_Engenharia.pdf \(~2,2 MB\)](#)  [matrícula.pdf \(~2,0 MB\)](#)
- [situação\\_original.pdf \(~1,6 MB\)](#)  [situação\\_projetada.pdf \(~1,7 MB\)](#)

Boa tarde. Segue projeto de lei em regime de urgência para apreciação.

--

Legislativo - Gabinete do Prefeito  
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

**Ofício n.º 96/2025**

Sarandi, 29 de setembro de 2025.

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, Justificativa, e demais documentos pertinentes, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**

**Projeto de Lei Complementar :** Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto de Paula Júnior**

**Prefeito de Sarandi**

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 02/10/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 02/10/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0042857** e o código CRC **530DA466**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

### Justificativa

#### I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: **“Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.”**

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

#### II – MÉRITO

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.**

A desafetação permitirá a abertura de via pública, com o intuito de promover a ligação viária entre os Municípios de Sarandi e Maringá através de uma ponte.

A iniciativa configura um importante avanço para a mobilidade urbana, promovendo melhorias em todos os modais de transporte e colaborando de forma eficaz para a mitigação da saturação viária em interseções estratégicas do município.

Assim, a desafetação atende ao interesse público, otimiza o uso do solo urbano e contribui para a melhoria da infraestrutura viária do Município.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2025

**Carlos Alberto de Paula Junior**  
**Prefeito Municipal**



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 02/10/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 02/10/2025, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

Processo 01.15.005036/2025-59



**Prefeitura do Município de Sarandi**  
Secretaria Municipal de Urbanismo  
Rua Taí, n.º 842 – Tel.: (44) 3264-8700

**Ofício nº 568/2025 - ENGENHARIA**  
Secretaria Municipal de Urbanismo

**Sarandi, 25 de setembro de 2025.**

Ilustríssimo Senhor  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BERNADO**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura do Município de Sarandi

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei que autoriza a desafetação de área verde localizada no Jardim Aurora com a finalidade de abertura de via pública entre os municípios de Sarandi e Maringá.

A Secretaria de Urbanismo vem por meio deste encaminhar a minuta do Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a desafetação da Área Verde, matrícula nº 34.368, localizada no Jardim Aurora, com área de 5.864,93 m<sup>2</sup>, conforme indicado na figura 1.

A desafetação permitirá a abertura de via pública, com o intuito de promover a ligação viária entre os Municípios de Sarandi e Maringá através de uma ponte.

A iniciativa configura um importante avanço para a mobilidade urbana, promovendo melhorias em todos os modais de transporte e colaborando de forma eficaz para a mitigação da saturação viária em interseções estratégicas do município.

Assim, a desafetação atende ao interesse público, optimiza o uso do solo urbano e contribui para a melhoria da infraestrutura viária do Município.

*[Assinatura]*



**Prefeitura do Município de Sarandi**  
Secretaria Municipal de Urbanismo  
Rua Taí, n.º 842 – Tel.: (44) 3264-8700



Figura 01 - Localização da área verde que será desafetada.

Dessa forma, solicitamos o encaminhamento desta minuta, para a Câmara dos Vereadores e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Beatriz Yumiko Takama Albino*  
**Beatriz Yumiko Takama Albino**  
Coordenadora do setor de Geoprocessamento  
Decreto nº 643/2025

*Eduardo Aparecido Sona Kun*  
**Eduardo Aparecido Sona Kun**  
Secretário Municipal de Urbanismo  
Decreto nº 560/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
[?identificador=f33b85d8-6b04-4205-b983-c45da4e4c5b2](#)



Assinado por: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR - 66832063920  
02/10/2025 18:01:47 DECRETO N° 1024/2022



Valida aqui  
este documento



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

*Basílio Zanuso*

Registrador

CNM 085563.2.0034368-81



MAT. N.º 34.368

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** ÁREA VERDE localizada na Data de terras sob nº.08, da Quadra nº.43 (quarenta e três), com a área de 5.864,93 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado JARDIM AURORA, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo SO 72° 26'27"NE, com parte do lote A.P.P, numa frente de 85,23 metros; No rumo SO 05°26'00"NE, com parte do lote nº.169, numa extensão de 98,57 metros; No rumo SE 72°26'27"NO com parte dos lotes nºs.04, 05, 06 e 07, numa extensão de 84,01 metros; E, finalmente, no rumo SO 09°45'56"NE com parte do lote do Jardim Nova Independência 1ª. Parte, numa extensão de 47,92 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". Cadastro Imobiliário Fiscal nº.00398115.

**PROPRIETÁRIA:** J. V. VIGNOTO & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Castro Alves, nº871-A - Jd. Independência, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº07.772.413 /0001-33. Registro Anterior: R-9/5.290, livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 20 de setembro de 2016. Registrador:

*Odir Andreatti*  
Substituto  
n.º 029/97

R.1-34.368 (Protocolo nº.57.392 de 19/09/2016). **DOAÇÃO.** Doadora: J.V. VIGNOTO & CIA LTDA, já qualificada. Donatário: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, nº.565, centro, nesta cidade. **Título: DOAÇÃO GRATUITA.** Escritura Pública de 18 de agosto de 2016, lavrada às fls. nº.109/111, do livro nº.328-E, do 2º Serviço Notarial de Marialva-PR. Objeto: o imóvel desta matrícula. Condições: NÃO HÁ. Consta do título que a vendedora apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº.BDD6.54CB.9722.51B1, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 07/07/2016, válida até 03/01/2017. (Imposto sobre Doação - IMUNE - conforme artigo 150, VI, alínea "a", da Constituição Federal e Artigo 4º da Instrução SEFA ITCMD 1527/2015 e FUNREJUS isento conforme item 17, letra b, artigo 3º da Lei nº.12.216/98, alterada pela Lei Estadual nº. 12.604/99). Emolumentos: 640,00 R.R.C's. Dou fé. Sarandi, 20 de setembro de 2016. Registrador:

*Odir Andreatti*  
Substituto  
n.º 029/97



### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SARANDI - PARANÁ

Vânia Andreatti Facci Vieira - Registradora

Certifício e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original.  
(art. 19 § 1º da Lei nº 6.015/73)

**MATRÍCULA N.º 34.368 - DATA 25/09/2025 - 09:14:22 HORAS**

Buscas R\$1,66
Certidão de Inteiro Teor R\$38,55
SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00
SELO RI3 (FUNARPEN) R\$0,50
Iss R\$ 1,21
Funrejus R\$ 10,06
Fadep R\$ 2,01
<b>TOTAL R\$ 61,99</b>

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
[?identificador=a575c841-ab0d-4d6f-8029-fad9bbc5a58d](https://www.sarandi.pr.gov.br/dec/dec.php?identificador=a575c841-ab0d-4d6f-8029-fad9bbc5a58d)



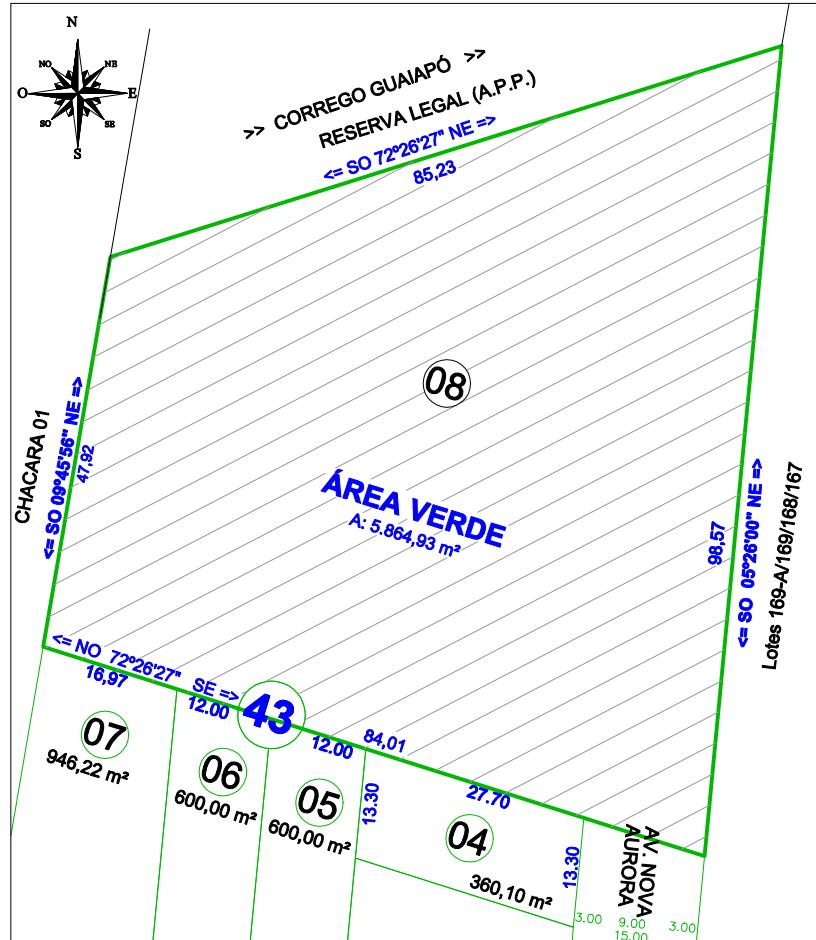
Assinado por: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR - 66832063920  
02/10/2025 18:01:15 DECRETO N° 1024/2022



# PLANTA PARCIAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI – PR

SUBDIVISÃO DO LOTE nº 08, QUADRA 43 – JARDIM AURORA

SITUAÇÃO ORIGINAL



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ANDERSON  
BOTELHO  
MARION:08477608989

Assinado digitalmente por  
ANDERSON BOTELHO  
MARION:08477608989

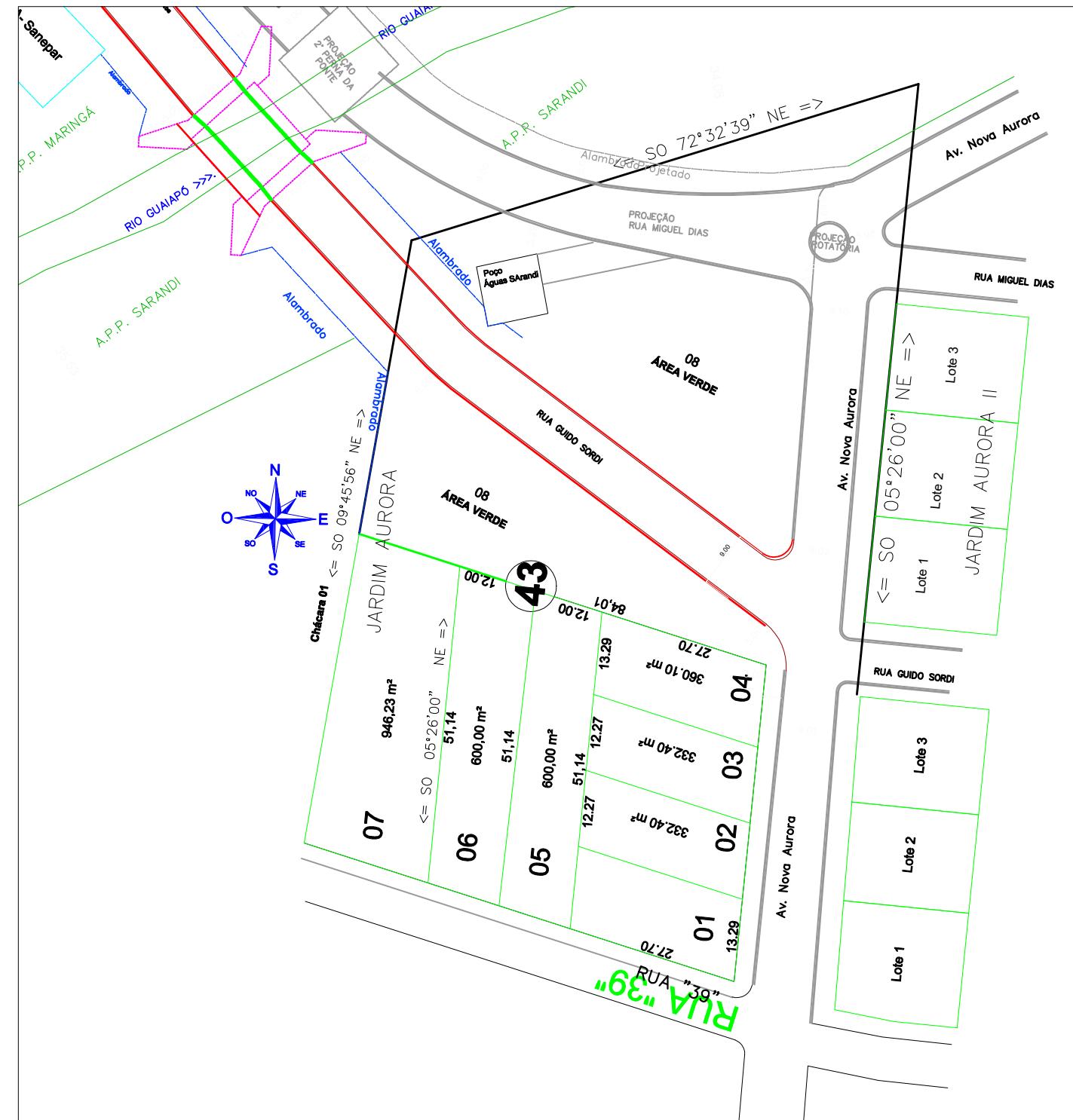
ANDERSON BOTELHO MARION  
CREA-PR 161084/D

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
[?identificador=db3b568b-85a1-4a73-b7f1-b13b4ad3ddf0](https://www.sanepa.com.br/identificador=db3b568b-85a1-4a73-b7f1-b13b4ad3ddf0)



Assinado por: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR - 66832063920  
02/10/2025 18:01:33 DECRETO Nº 1024/2022





## SITUAÇÃO PROJETADA

### **RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

ANDERSON BOTELHO MARION:08477608989 Assinado digitalmente por ANDERSON BOTELHO MARION:08477608989

ANDERSON BOTELHO MARION  
CREA-PR 161084/D

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
[?identificador=e123aaaedc9-4838-a879-7a66a4af9e74](https://www.sisnef.com.br/identificador/e123aaaedc9-4838-a879-7a66a4af9e74)



Assinado por: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR - 66832063920  
02/10/2025 18:02:00 DECRETO Nº 1024/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**PROCESSO TIPO Projeto de Lei CMS. - 103 - Nº 85 / 2025**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB:**

<b>DATA:</b>	06/10/25 - 12:34	
<b>Requerente:</b>	Poder Executivo Municipal	
<b>CPF/CNPJ:</b>	78.200.482/0001-10	<b>RG/Insc. Est.:</b>
<b>Endereço:</b>	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565	
<b>Complemento:</b>	Bairro CENTRO	
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	<b>CEP:</b> 87111-230
<b>Telefone:</b>	(44) 3264-8620	
<b>ASSUNTO:</b>	PLO - CMS Projeto de Lei nº 3588/2025. Ofício nº 96/2025.	
Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.		

---

**Vagner Rafael Vaz**  
[assinado digitalmente]

**Obs.:** § 2º do art. 229 do Regimento Interno diz que: “§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão: I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;”





## Certifico

**Projeto de Lei nº 3.588/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, foi devidamente lido em plenário durante a **36ª Sessão Ordinária**, realizada em 6/10/2025, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão. (Ofício 96/2025 do gabinete do Prefeito).



## Solicitação nº 22/2025. Proposições para emissão de parecer.



De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>, Presidencia  
<presidencia@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo  
<processo.legislativo@cms.pr.gov.br>  
Data 08/10/2025 00:02

Senhor Procurador,

Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

**1) Projeto de Lei nº 3.586/2025**, dos vereadores Thayná Menegazze Maciel e Aparecido Biancho, o qual “Fixa a data de entrega dos uniformes escolares e materiais escolares para o primeiro mês de volta às aulas conforme calendário escolar no Município de Sarandi.”;

**2) Projeto de Lei nº 3.587/2025**, do vereador Dionizio Aparecido Viaro, o qual “Denomina de Quadra Poliesportiva Adelina Ferreira dos Santos, a Quadra Poliesportiva situada na Rua José Galindo García, Jardim das Flores III Parte.”;

**3) Projeto de Lei Complementar nº 656/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências.”;

**4) Projeto de Lei Complementar nº 656/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 411 de junho 2022, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.”;

**5) Projeto de Lei nº 3.588/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.”;

Observação: item 5 o presidente solicitou encaminhamento.

Todas as proposições encontram-se no SAPI.

Projetos na Procuradoria.

---

Atenciosamente.



Vagner Rafael Vaz

Diretor Legislativo

Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

Poder Legislativo Municipal





## parecer jurídico PLO 3588/2025



De Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>  
Para Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>  
Data 08/10/2025 12:35

PARECER 37.2025 – DESAFETA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL.pdf (~201 KB)

Senhor Presidente, como solicitado segue parecer jurídico a respeito da PLO 3588/2025, que trata da desafetação de área pública.

ORWILLE MORIBE



Orwille Robertson Da Silva Moribe

Procurador Jurídico  
Procuradoria Jurídica

procuradoria@cms.pr.gov.br  
(44) 9 9733 1600  
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

[www.sarandi.pr.leg.br](http://www.sarandi.pr.leg.br)

Poder Legislativo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.**  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 037/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 3.588/2025**

**EMENTA:** Parecer Jurídico a respeito de autorização legislativa para desafetação de área pública municipal – matrícula nº 34.368 Cartório Registro de Imóveis de Sarandi.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 3.588/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a desafetação de área pública municipal classificada como “área verde”, com a finalidade de permitir a implantação de ligação viária entre os Municípios de Sarandi e Maringá, transpondo o Córrego Guaiapó, por meio do prolongamento da Rua Guido Sordi e conexão com a Avenida Professora Abegair Cortina dos Santos, situada no Município de Maringá/PR.

Conforme consta na proposição legislativa, a área em questão possui 5.864,93 m<sup>2</sup>, está descrita na matrícula nº 34.368 do Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi/PR, e corresponde ao lote nº 08 da quadra 43, no Jardim Autora, originalmente destinada a “área verde”, limites e confrontações conforme matrícula.

O projeto veio instruído com justificativa de mérito e jurídico do Executivo, fundamentando-se nos dispositivos constitucionais, Art. 18 e 30 CF, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal, que tratam da competência legislativa local.

Acompanha ainda o projeto, cópia da matrícula, memorial descritivo e mapa atual da área, além de mapa com o projeto que demonstra o traçado da via pretendida.

**É O RELATÓRIO**



## **2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

## **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**



### **3.1. Da natureza jurídica do ato de desafetação**

Os bens públicos classificam-se, conforme o artigo 99 do Código Civil, em: I – de uso comum do povo; II – de uso especial; e III – dominicais. A denominada “área verde” integra a categoria dos bens de uso comum do povo, pois se destina à fruição coletiva e ao equilíbrio ambiental do loteamento.

A desafetação é o ato pelo qual o Poder Público retira a destinação pública de determinado bem, convertendo-o em bem dominical, passível de alienação ou utilização para outra finalidade pública. Tal ato depende de autorização legislativa, em conformidade com o art. 17, I, “b”, da Lei nº 8.666/1993 (atual art. 76 da Lei nº 14.133/2021) e com o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi, que estabelece a competência do município, bem como a necessidade de lei específica para autorizar a desafetação e alienação de bens públicos (Lei 14.133/2021).

### **3.2. Da aplicação do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021**

O artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe que a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá de interesse público devidamente justificado, avaliação e **autorização legislativa**. O §1º do referido artigo determina que os bens de uso comum do povo ou de uso especial somente poderão ser alienados após sua desafetação.

Embora o caso em exame não trate de alienação a particulares, a norma aplica-se por identidade de razão, pois a desafetação é a etapa indispensável para modificar a natureza jurídica do bem público, alterando-lhe o caráter de uso comum do povo.

A importância da aplicação deste dispositivo é dupla: primeiro, porque reforça a necessidade de lei específica que autorize a desafetação; segundo, porque exige a demonstração do interesse público devidamente justificado.



**PARECER N.º 037/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS**

O Projeto de Lei nº 3.588/2025 cumpre ambos os requisitos, apresentando motivação legítima para a desafetação da área — a implantação de ligação viária entre Sarandi e Maringá, atendendo ao princípio da função social da cidade e da eficiência administrativa.

Assim, a aplicação do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 serve como fundamento jurídico direto da regularidade formal e material da proposta, garantindo a legalidade, legitimidade e transparência do procedimento de desafetação.

**3.3. Da finalidade pública e do interesse coletivo**

A proposta tem por objetivo implantar uma ligação viária estratégica entre Sarandi e Maringá, superando uma barreira geográfica (Córrego Guaiapó), e integrando dois importantes eixos urbanos.

A destinação da área desafetada à implantação de via pública caracteriza interesse público relevante, na medida em que melhora a mobilidade urbana, o escoamento de tráfego e o desenvolvimento regional, em consonância com o Plano Diretor Municipal e com o princípio da função social da cidade (art. 182 da Constituição Federal).

A desafetação, nesse contexto, **não implica desvio de finalidade, mas substituição de uma destinação pública por outra igualmente pública e mais relevante**, sendo legítima sob o ponto de vista jurídico e administrativo.

**3.4. Do aspecto urbanístico e ambiental**

Embora a área se encontre originalmente como “área verde”, sua desafetação deve observar a legislação ambiental e urbanística vigente, especialmente o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e o Plano Diretor Municipal.



**PARECER N.º 037/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS**

Não há vedação absoluta à desafetação de área verde, desde que mantida a compensação ambiental, seja pela criação de nova área equivalente ou pela adequação do projeto ao zoneamento urbano, conforme determina a Resolução CONAMA nº 369/2006 e a Lei Federal nº 6.766/1979 (parcelamento do solo urbano).

Assim, recomenda-se que, em fase de execução do projeto, a Prefeitura adote medidas de compensação ambiental adequadas, garantindo o equilíbrio ecológico e a conformidade com a legislação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 3.588/2025, por estar em conformidade com a legislação federal, com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios que regem a administração pública.

A desafetação da área é juridicamente possível, depende de lei específica, e sua finalidade pública – implantação de via de ligação entre Sarandi e Maringá – justifica plenamente o interesse público envolvido.

A aplicação do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 reforça a legalidade e a necessidade de autorização legislativa e demonstração do interesse público, fundamentos plenamente atendidos no caso concreto.

Recomenda-se pois a aprovação da proposição, observadas as normas urbanísticas e ambientais pertinentes, e a adoção das medidas de compensação eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

**Sarandi/PR, 8 de outubro de 2025.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 037/2025 –**

**PROCURADORIA JURÍDICA – CMS**

**ORWILLE ROBERTSON  
DA SILVA MORIBE**

Assinado digitalmente por ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81047508000147, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.08 12:31:22-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE  
ADVOGADO OAB/PR 14.656  
PROCURADOR JURÍDICO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## SUBSTITUTIVO Nº 70, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.588/2025

**Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368  
– Área Verde no Jardim Aurora.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a desafetação do uso público da área verde do lote denominado ÁREA VERDE, com área de 5.864,93m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro vírgula noventa e três metros quadrados), localizada na data de terras sob nº 08, da quadra nº 43, no Jardim Aurora, de propriedade do Município de Sarandi, sem benfeitorias, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Dividindo-se no rumo SO 72° 26' 27" NE, com parte do lote Área de Preservação Permanente (APP), numa frente de 85,23m (oitenta e cinco vírgula vinte e três metros); no rumo SO 05° 26' 00" NE, com parte do lote nº 169, numa extensão de 98,57m (noventa e oito vírgula cinquenta e sete metros); no rumo SE 72° 26' 27" NO, com parte dos lotes nº 04, 05, 06 e 07, numa extensão de 84,01m (oitenta e quatro vírgula zero um metros); por fim, no rumo SO 09° 45' 56" NE, com parte do lote do Jardim Nova Independência 1ª Parte, numa extensão de 47,92m (quarenta e sete vírgula noventa e dois metros). Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao norte verdadeiro, matriculada junto ao Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 34.368.

Art. 2º A área desafetada de que trata o art. 1º será destinada à implantação de ligação viária (equipamento urbano) entre os municípios de Sarandi e Maringá, transpondo o Córrego Guiapó por meio do prolongamento da Rua Guido Sordi e conexão com a Avenida Professora Abegair Cortina dos Santos em Maringá.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá adotar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da eliminação da área verde descrita no Art. 1º desta Lei, medidas de compensação ambiental adequadas, com vistas a:

I - garantir o equilíbrio ecológico e a preservação da biodiversidade local;

II - atender às exigências da legislação ambiental vigente, inclusive no que se refere ao licenciamento e à compensação de áreas verdes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **SUBSTITUTIVO N° 70, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI N° 3.588/2025**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Parlamentar, 8 dias do mês de outubro de 2025.**

**CLAUDIO DE SOUZA**

**Relator**

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: b2b64828-ecca-42fc-b4d6-cb7930366c34 - Página 2/4



Página 2 de 4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) site: [cms.pr.gov.br](http://cms.pr.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## SUBSTITUTIVO N° 70, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI N° 3.588/2025

### JUSTIFICATIVA

#### I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo padronizar o texto legislativo, o que é essencial para garantir clareza, uniformidade e eficiência no processo legislativo. Além disso, busca aperfeiçoar a técnica legislativa em relação ao projeto original.

As correções propostas consistem exclusivamente em ajustes de técnica legislativa, conforme diretrizes do Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi<sup>1</sup>. Essas modificações incluem aprimoramento da estrutura dos artigos, uniformização de termos e correção de eventuais imprecisões na redação, sem comprometer o conteúdo ou os efeitos jurídicos da norma.

A inclusão do art. 3º nesta proposição legislativa atende à solicitação unânime dos membros da Comissão Conjunta, que, em comum acordo, reconheceram a necessidade de assegurar medidas de compensação ambiental diante da desafetação da área verde mencionada no art. 1º.

Considerando que a referida área possui função ecológica relevante e contribui para o equilíbrio ambiental da região, a Comissão entendeu ser imprescindível que o Poder Executivo Municipal assuma o compromisso de implementar ações compensatórias, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da legislação ambiental vigente.

A previsão de prazo específico para a adoção dessas medidas, 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da eliminação da área verde, visa garantir a efetividade das ações e evitar prejuízos à biodiversidade local, além de reforçar o caráter preventivo e restaurador da política ambiental municipal.

Dessa forma, o art. 3º representa não apenas uma medida técnica e legalmente adequada, mas também uma manifestação do compromisso institucional com o desenvolvimento urbano responsável e ambientalmente equilibrado.

#### II – DA LEGALIDADE

##### A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno<sup>2</sup>, *ipsis litteris*:

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eletoweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: b2664828-ecca-42fc-b4d6-cb7930366c34 - Página 3/4

<sup>1</sup> <https://cms.pr.gov.br/manual-redacao/>

<sup>2</sup> [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **SUBSTITUTIVO N° 70, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 PROJETO DE LEI N° 3.588/2025**

**“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo**

A vista do exposto, conclui-se que a propositura do presente Projeto Substitutivo não invade a competência do Poder Executivo, já que a matéria nesta tratada é de competência das Comissões Permanentes, conforme expressamente mencionado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PARECER CONJUNTO

**Projeto de Lei nº 3.588/2025**, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.”.

**Relator: Claudio de Souza.**

### 1 – Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Lei nº 3.588/2025, que visa fundamentar a desafetação de área pública, especificamente de uma área verde localizada no Jardim Aurora, registrada sob a matrícula nº 34.368 do Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi. Trata-se do lote denominado “ÁREA VERDE”, situado na data de terras sob nº 08, da quadra nº 43, com área total de 5.864,93m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com o objetivo de viabilizar a construção de uma ponte entre Sarandi e Maringá, melhorando a mobilidade urbana, reduzindo congestionamentos e beneficiando todos os modais de transporte. A iniciativa atende ao interesse público, otimiza o uso do solo e fortalece a infraestrutura viária local.

A referida área confronta, no rumo SO 72°26'27 NE, com parte do lote Área de Preservação Permanente (A.P.P), numa frente de 85,23 metros; no rumo SO 05°26'00 NE, com parte do lote nº 169, numa extensão de 98,57 metros; no rumo SE 72°26'27 NO, com os lotes nº 04, 05, 06 e 07, numa extensão de 84,01 metros; e, por fim, no rumo SO 09°45'56 NE, com parte do lote do Jardim Nova Independência 1ª Parte, numa extensão de 47,92 metros. Todos os rumos mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.
- Parecer Jurídico nº 37 da Procuradoria Jurídica da Câmara.
- Projeto Substitutivo nº 70/2025.
- Localização do Lote que será desafetado.
- Matrícula do Lote a ser desafetado descrito no Projeto.
- Planta da situação atual.
- Planta Projetada.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eeloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 4822cte7-0f07-4242-b634-842d94b99709 - Página 1/4



O projeto é composto por 4 (quatro) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

**Considerando** o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

Página 1 de 4

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) site: [cms.pr.gov.br](http://cms.pr.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PARECER CONJUNTO

### 2 – Análise

#### 2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal<sup>1</sup> dispõe que:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

Conforme o Parecer Jurídico nº 37/2025 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de competência do Município de Sarandi.

#### 2.2 – Iniciativa

O art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

**“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo**

Conforme o Parecer Jurídico nº 37/2025 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

#### 2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei nº 3.588/2025 apresenta-se de adequada a forma regimental, porém necessita de correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

A proposta legislativa em questão, exige autorização legislativa específica, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi, que estabelece a competência do Poder Legislativo para deliberar sobre a alteração da destinação de bens públicos. Assim, a proposição revela-se regular sob os aspectos formal e material, garantindo legalidade, legitimidade e transparência ao procedimento, conforme os parâmetros legais e constitucionais vigentes.

1 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PARECER CONJUNTO

Não obstante, tal proposta deve ser conduzida em conformidade com a legislação ambiental e urbanística vigente, em especial com os preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e pelo Plano Diretor Municipal. Tais normas asseguram que qualquer alteração na destinação de espaços públicos respeite o ordenamento territorial, a função social da propriedade e o equilíbrio ambiental urbano, conforme aponta o Parecer nº 37/2025 da Procuradoria Jurídica da Câmara.

### 2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, após apresentação do substitutivo, atende aos requisitos formais.

### 3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o Substitutivo nº 70/2025, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual “Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 – Área Verde no Jardim Aurora.”.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

**Gabinete Parlamentar, 8 de outubro de 2025.**

**CLAUDIO DE SOUZA**

**Relator**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## PARECER CONJUNTO

**As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência,** em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 8 dias do mês de outubro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.588/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

**Ausente**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

**Presidente da CLJRF e membro da COF**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

**Presidente da COF e membro da CLJRF**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**EDINALDO CARDOSO SILVERIO**

**Vice-Presidente da COSP e membro da CESA**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente da COF**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**Presidente da COSP**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL**

**Presidente da CESA e membro da COSP**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

**Projeto de Lei nº 3.588/2025.**

Ementa: “Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 – Área Verde no Jardim Aurora.”.

Projeto Substitutivo nº 70/2025 aprovado por unanimidade em discussão e votação única e Projeto de Lei aprovado por unanimidade em discussão e votação única na 22ª Sessão Extraordinária do dia 9 de outubro de 2025. Regime de urgência.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
<b>Aparecido Biancho</b>	Sim		
<b>Belmiro da Silva Farias</b>	Sim		
<b>Claudio de Souza</b>	Sim		
<b>Dionizio Aparecido Viaro</b>	Sim		
<b>Edinaldo Cardoso Silverio</b>	Sim		
<b>Erasmo Cardoso Pereira</b>	Sim		
<b>Fábio de Souza Silveira</b>	Sim		
<b>Gilberto Messias de Pinas</b>	Sim		
<b>João Francisco do Nascimento</b>	Sim		
<b>Thayná Menegazze Maciel</b>	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 23 dias do mês de outubro de 2025.

**THAIS SABINO JANUNZZI**  
**Coordenadora de Assistência Legislativa**  
[Assinado digitalmente]



Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.  
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) site: [cms.pr.gov.br](http://cms.pr.gov.br)

**CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

78.844.834/0001-70

PR

2025

**Tipo:** Projeto de Lei    **Nº:** 85/2025                    **Data:** 06/10/2025**Requerente:** Poder Executivo Municipal**Cadastro:****Assunto:** PLO - CMS**Proc.Ref.:****Motivo Edição:****Motivo Exig:****Observação:** Poder Executivo Municipal.**Digitação:** Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 - Área Verde no Jardim Aurora e dá outras providências.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	07/10/2025 13:56:09	Thais Sabino Janunzzi

**Parecer:**

Protocolado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	06/10/2025 12:34:07	Vagner Rafael Vaz
----------------	-------------	---	---------------------	-------------------

**Parecer:**

Protocolado(a)	Aberto	1 - Seção de Protocolo	06/10/2025 12:34:07	Vagner Rafael Vaz
----------------	--------	------------------------	---------------------	-------------------

**Parecer:**